



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/03/2023

LEI Nº 7610/2008.

(Regimento aprovado pelo Decreto nº [36783/2023](#))

(Vide revogação dada pelas Leis nº [8725/2014](#) e nº [9070/2016](#))

(Vide Lei nº [8376/2012](#))

(Vide Decretos nº [19347/2009](#) e nº [20777/2010](#))

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º A gestão do serviço público municipal, em consonância com o disposto na Lei nº [7400](#), de 20 de fevereiro de 2007, e as diretrizes básicas estabelecidas no Decreto nº [15.683](#), de 1º de junho de 2005, observará as seguintes premissas:

I - Agrupamento dos Órgãos e Entidades que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador em 4 (quatro) sistemas estruturantes: Gestão Estratégica e Articulação, Urbano e Ambiental, Social e infraestrutura e Serviços;

II - fusão racional de Órgãos e Entidades com afinidade de atribuições;

III - simplificação das estruturas organizacionais dos Órgãos e Entidades, reduzindo o número de unidades de gestão;

IV - modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia e a transparência dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

V - descentralização administrativa das ações da Prefeitura como forma de melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados ao cidadão;

VI - lideranças atuantes capazes de implantar, nas respectivas unidades organizacionais, ferramentas

gerenciais de gestão, tornando-as capazes de ampliar os seus resultados e garantir melhores serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II DAS MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Das Criações e Reestruturações

Art. 3º Fica criado o Gabinete do Prefeito com a finalidade de dirigir as ações do gabinete e facilitar o contato direto do Chefe do Executivo Municipal com o cidadão, com os segmentos da sociedade, com os Órgãos e Entidades da administração municipal e com outros órgãos das esferas estadual e federal, bem como planejar, coordenar e executar a política de aproximação do cidadão e descentralização administrativa do município, além de promover as atividades relacionadas ao turismo e à animação urbana.

Art. 4º Fica criada a Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo, em suas atribuições legais, especialmente no acompanhamento dos resultados das ações estratégicas municipais, além de assessorá-lo na área administrativa e nas relações institucionais com os poderes constituídos, coordenando a ação e a integração dos dirigentes dos Órgãos e Entidades.

Art. 5º Fica criada a ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD~~ **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza** com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução das políticas de apoio ao trabalhador, planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à assistência social, a articulação, mobilização das ações voltadas para a promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 6º Fica criada a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR, com a finalidade de gerir o Sistema de Transporte Público do Município do Salvador, o Sistema de Trânsito, Estacionamentos Públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica criada a Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP com a finalidade de executar as obras em geral, previstas no plano de obras e no plano de conservação e manutenção de estradas e vias da Cidade do Salvador, executar e administrar o sistema de drenagem do Município e os serviços de conservação e manutenção dos prédios públicos, parques, jardins e áreas verdes nas vias públicas.

Art. 8º A Empresa de Turismo S/A - EMTURSA, constituída nos termos da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986, passa a denominar-se Empresa Salvador Turismo - SALTUR, e tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades turísticas, promovendo o Município do Salvador como produto turístico nacional e internacional.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Administração - SEAD passa a denominar-se ~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG~~ **Secretaria Municipal de Gestão** com a finalidade de formular, executar e avaliar políticas públicas nas áreas de planejamento estratégico e orçamentário da gestão pública municipal, gestão de pessoas, recursos logísticos, tecnologia da informação e da telecomunicação, previdência e assistência aos servidores públicos municipais, exercendo o acompanhamento das ações do governo municipal mediante indicadores de resultados. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM passa a denominar-se ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM~~ [Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte](#) com a finalidade de planejar e executar a política urbana e ambiental e de desenvolvimento econômico do Município, e implementar a política municipal de habitação de interesse social. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM com a finalidade de planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas com a comunicação institucional da Prefeitura.

Art. 12 (VETADO)

Art. 13 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP passa a denominar-se ~~Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP~~ [Secretaria Municipal de Ordem Pública](#) com a finalidade de planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços de iluminação pública, limpeza urbana, atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios, serviços funerários e salvamento marítimo; articular e mobilizar as ações voltadas para a defesa do consumidor, bem como planejar as ações de prevenção à violência e proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 14 A ~~Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - SETIN~~ [Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil](#) passa a ter por finalidade o planejamento dos transportes, do trânsito, da infraestrutura urbana e da defesa civil em articulação com os órgãos e entidades municipais, e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes coletivos de passageiros. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 15 A Guarda Municipal do Salvador - GMS, passa a denominar-se Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e atuar na prevenção à violência no Município do Salvador.

Art. 16 O Instituto de Previdência do Salvador - IPS passa a denominar-se Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, devendo suas competências relacionadas a assistência à saúde dos servidores municipais ser incorporadas à ~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG~~ [Secretaria Municipal de Gestão](#). [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 17 Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ reestruturada, devendo suas competências relacionadas à elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais, ser incorporadas pela ~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG~~ [Secretaria Municipal de Gestão](#), e as atividades relativas à captação de recursos, incorporadas ao Gabinete do Prefeito. [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 18 A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR tem a finalidade de planejar, coordenar e executar a política, bem como articular e mobilizar as ações voltadas para garantir a igualdade de direitos de raça, em articulação com instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade.

Art. 19 A Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASAL passa a denominar-se Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar as ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador, utilizando tecnologias avançadas para promover a oferta de serviços e informações por meio eletrônico, definir padrões para as formas eletrônicas de interação e implantar ferramentas de racionalização de procedimentos.

Seção II
Das Extinções

Art. 20 Fica extinta a Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a assistência ao Chefe do Poder Executivo e as atividades de ouvidoria, ser incorporados ao Gabinete do Prefeito, e a formulação dos atos oficiais, o assessoramento nas áreas administrativas e nas relações institucionais com os poderes constituídos, a coordenação da administração em geral e da atuação dos Órgãos e Entidades Municipais, ser incorporados à Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 21 Fica extinta a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a formulação da política municipal de habitação popular e a regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas no âmbito de programas habitacionais de interesse social do Município, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM~~ [Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte](#), e a execução da defesa civil, ser incorporada à ~~Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - SETIN~~ [Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 22 Fica extinta a Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania - SEMAP, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com o planejamento, coordenação e execução da política de descentralização administrativa do Município, ser incorporados ao Gabinete do Prefeito; a articulação e mobilização das ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania e a garantia da manutenção dos direitos humanos, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD~~ [Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza](#), e a defesa do consumidor incorporada à ~~Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP~~ [Secretaria Municipal de Ordem Pública. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 23 Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com o planejamento, a coordenação e o controle das atividades referentes ao desenvolvimento comunitário, ação social, assistência e apoio às pessoas com deficiência, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD~~ [Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 24 Fica extinta a Secretaria Municipal de Economia, Emprego e Renda - SEMPRES, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com o planejamento e a execução das atividades referentes ao desenvolvimento econômico ser incorporados à ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM~~ [Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte](#), e a promoção e geração de emprego e renda no Município, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD~~ [Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 25 (VETADO)

Art. 26 Fica extinta a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador - ADESA, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a execução das políticas de desenvolvimento econômico do Município do Salvador, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM~~ [Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 27 Fica extinta a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Transportes Coletivos de Passageiros - AGERT, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a regulação, o

controle e a fiscalização da qualidade dos serviços municipais de transportes coletivos de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, ser incorporados à ~~Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-estrutura - SETIN~~ [Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil. \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 28 Fica extinta a Superintendência de Parques e Jardins - SPJ, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a preservação dos recursos naturais do Município do Salvador e administração de parques, reservas naturais, e do Jardim Botânico do Salvador, ser incorporados à Superintendência do Meio Ambiente - SMA, e a conservação e manutenção de parques, jardins e áreas verdes nas vias públicas, ser incorporados à Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP. [\(Vide extinção dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

Art. 29 Fica extinta a Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a gestão do Sistema de Trânsito e dos Estacionamentos Públicos do Município do Salvador, e a execução das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ser incorporados à Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador- TRANSALVADOR.

Art. 30 Fica extinta a Superintendência de Transporte Público - STP, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a gestão do Sistema de Transporte Público do Município do Salvador, ser incorporados à Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR.

Art. 31 Fica extinta a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a execução de obras em geral previstas no plano de obras da Cidade do Salvador, ser incorporados à Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 32 Fica extinta a Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC, com a estrutura vigente, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com a execução do plano de conservação e manutenção de estradas e vias, e a administração do sistema de drenagem do Município, ser incorporados à Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

Art. 33 Fica mantida a Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, com a estrutura vigente, devendo suas finalidades, competências e acervo relacionados com o desenvolvimento das políticas municipais de promoção da equidade de gênero e da cidadania das mulheres em Salvador, passando sua vinculação à Casa Civil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRIADOS E REESTRUTURADOS

Seção I

Gabinete do Prefeito [\(regimento Interno Aprovado Pelos Decretos nº 19390/2009 nº 20683/2010 e nº 23822/2013\)](#)

Art. 34 O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica;

I - Órgãos Colegiados;

- a) Conselho Municipal de Relações Internacionais;
- b) Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares;
- c) Conselho Municipal do Turismo;

d) Conselho Regional (18);

II - Órgãos da Administração Direta;

a) Chefia de Gabinete do Prefeito;

b) Subchefia de Gabinete do Prefeito;

c) Gabinete de Captação de Recursos:

1. Coordenadoria de Projetos;

2. Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento:

d) Assessoria Especial de Identidade da Gestão;

e) Ouvidoria Geral do Município;

1. Serviço Especial de Atendimento ao Cidadão - 156;

2. Serviço de Informações à Comunidade - SIAC;

f) Assessoria de Relações Internacionais;

g) Central de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Descentralização Administrativa:

~~1. Serviço Integrado de Atendimento Regional - SIGA (18);~~ (Extinto e transferido para as Prefeituras-Bairro pela Lei nº 8376/2012)

h) Cerimonial;

III - Entidade da Administração Indireta:

a) Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e Ouvidor Geral do Município, aos quais são asseguradas as prerrogativas, status, representação, remuneração e impedimentos de Secretário do Município do Salvador, cabendo-lhes a supervisão e a coordenação das unidades integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito e da Ouvidoria Geral do Município respectivamente, e outras atribuições delegadas pelo Prefeito.

Seção II

Casa Civil ([regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº 19.389/2009 nº 23.821/2013 nº 27.004/2016 nº 31.001/2019](#))

Art. 35 A Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal da Mulher;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete da Casa Civil;

b) Subchefia de Gabinete da Casa Civil;

1. Coordenadoria Administrativa;

c) Subchefia de Gabinete de Assuntos Institucionais:

1. Coordenadoria de Ações Institucionais;

2. Núcleo de Editoração do Diário Oficial do Município;

d) Assessoria Estratégica de Gestão:

1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

III - Órgãos da Administração Indireta:

a) Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM.

Seção III

~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – Seplag~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (Redação dada pela Lei nº [8376/2012](#)) (Regimento interno aprovado pelo Decreto nº [25.394/2014](#))

Art. 36 A ~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG~~ [Secretaria Municipal de Gestão](#) tem a seguinte estrutura básica: ([Redação dada pela Lei nº 8376/2012](#))

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Subsecretaria;
- b) Assessoria Estratégica de Gestão:
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Diretoria Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão; ([Vide Lei nº 8376/2012](#))
 - 1. Diretoria Central de Planejamento Orçamentário:
 - a) Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Alocação Estratégica de Recursos e Ações;
 - b) Coordenadoria Central de Programação Orçamentária;
 - 2. Diretoria Central de Tecnologia e Inovação da Gestão:
 - a) Coordenadoria Central de Planejamento Estratégico da Gestão:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Projetos Estratégicos;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Acompanhamento da Gestão;
 - b) Coordenadoria Central de Tecnologia e Modernização da Gestão:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Desenvolvimento Institucional;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Otimização de Processos e Certificação;
 - d) Diretoria Geral de Administração e Serviços:
 - 1. Diretoria Central de Gestão de Pessoas:
 - a) Coordenadoria Central de Políticas e Administração de Pessoas:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Pagamento, Registro e Cadastro Eletrônico;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Provisão, Carreira e Remuneração;
 - b) Coordenadoria Central de Desenvolvimento, Desempenho e Valorização de Pessoas;
 - 2. Diretoria Central de Logística e Patrimônio:
 - a) Coordenadoria Central de Gestão de Serviços e Contratos:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Gestão de Serviços;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Gestão de Contratos;
 - 3. Subcoordenadoria Central de Gestão de Frota;
 - b) Coordenadoria Central de Material e Patrimônio:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Cadastro e Movimentação de Materiais;

3. Subcoordenadoria Central de Controle de Bens Móveis;

3. Diretoria Central de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do Servidor:
 - a) Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho;
 - b) Coordenadoria Central de Assistência Médica e Odontológica:
 1. Subcoordenadoria Central de Assistência - Rede Própria;
 2. Subcoordenadoria Central de Assistência - Rede Contratada;

4. Coordenadoria Administrativa;

II - Entidade da Administração Indireta:

- a) Instituto de Previdência do Servidor - PREVIS;
- b) Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

Seção IV

Secretaria Municipal de Comunicação - Secom ([extinta e Transferida Para a Assessoria Geral de Comunicação Pela Lei nº 8376/2012](#))

Art. 37 A Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Subsecretaria;
- b) Assessoria Estratégica de Gestão;
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 2. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Assessoria de Apoio às Ações de Comunicação;
- d) Coordenadoria de Jornalismo;
 1. Subcoordenadoria de Redação;
- e) Coordenadoria de Rádio;
 1. Subcoordenadoria de Produção de Rádio;
- f) Coordenadoria de Televisão;
 1. Subcoordenadoria de Produção de Televisão;
- g) Coordenação de Fotografia;
 1. Subcoordenação de Produção de Fotografia;
- h) Núcleo de Diagramação do Diário Oficial do Município;
- i) Coordenadoria Administrativa.

Seção V

Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz ([regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº 19392/2009](#))

Art. 38 A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ passa a ter a seguinte estrutura básica;

I - Órgãos Colegiados;

- a) Conselho Municipal de Contribuintes;
- b) Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público- Privadas;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação do Recurso Recebido do FIES;

II - Órgãos da Administração Direta;

- a) Subsecretaria;
- b) Assessoria Estratégica de Gestão;
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2. Centro de Desenvolvimento e Capacitação;
- c) Controladoria Geral do Município;
 - 1. Coordenadoria de Contabilidade;
 - 2. Coordenadoria de Auditoria;
 - 3. Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais;
- d) Coordenadoria de Tributos Imobiliários;
- e) Coordenadoria de Tributação;
- f) Coordenadoria de Fiscalização;
- g) Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais;
- h) Coordenadoria do Tesouro:
 - 1. Subcoordenadoria de Controle Financeiro;
 - 2. Subcoordenadoria da Dívida Pública;
 - 3. Subcoordenadoria de Encargos Gerais;
- i) Coordenadoria de Administração do Patrimônio:
 - 1. Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização;
- j) Coordenadoria Central de Arrecadação:
 - 1. Subcoordenadoria Central de Controle da Arrecadação;
 - 2. Subcoordenadoria Central de Avaliação e Controle Financeiro;
- k) Corregedoria da Fazenda Municipal;
- l) Coordenadoria de Atividades Econômicas;
- m) Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte:
 - 1. Subcoordenadoria de Apoio ao Atendimento;
 - 2. Subcoordenadoria de Acompanhamento da Qualidade;
- n) Coordenadoria de Planejamento de Sistemas;
- o) Coordenadoria Executiva do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município do Salvador;
- p) Coordenadoria Administrativa)

Seção VI

~~secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – Sedham. (regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº 19397/2009)~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

Art. 39 A ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM~~ **Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte** tem a seguinte estrutura básica: (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal do Salvador;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Inovação do Salvador;

e) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Subsecretaria;

b) Assessoria Estratégica de Gestão:

1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

c) Diretoria Geral de Urbanismo e Meio Ambiente:

1. Coordenadoria Central de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

1.1. Subcoordenadoria Central de Planejamento Urbano;

1.2. Subcoordenadoria Central de Planejamento Setorial;

2. Coordenadoria Central de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

3. Coordenadoria Central de Informações:

3.1. Subcoordenadoria Central de Informações Físicas;

3.2. Subcoordenadoria Central de Rede de Geoprocessamento;

4. Coordenadoria Central de Produção de Indicadores Urbanos e Ambientais;

4.1. Subcoordenadoria Central de Produção de Indicadores;

4.2. Subcoordenadoria Central de Estudos para o Planejamento;

5. Coordenadoria Central de Desenvolvimento Econômico e da Inovação:

5.1. Subcoordenadoria Central de Articulação para o Desenvolvimento Econômico;

5.2. Subcoordenadoria Central de Apoio à Ciência e Tecnologia para a Inovação;

5.3. Subcoordenadoria Central de Economia Cultural;

d) Diretoria Geral de Habitação:

1. Coordenadoria de Fomento à Produção de Habitação Popular;

2. Coordenadoria de Regularização Fundiária:

2.1. Subcoordenadoria de Cadastro;

2.2. Subcoordenadoria de Planejamento;

3. Coordenadoria de Promoção de Melhorias Habitacionais;

e) Coordenadoria Administrativa;

III - Entidades da Administração Indireta:

a) Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

b) Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;

c) Superintendência do Meio Ambiente - SMA. ([Vide extinção dada pela Lei nº 8376/2012](#))

Seção VII

(vetado)

Art. 40 (VETADO)

Seção VIII

(vetado)

Art. 41 (VETADO)

Seção IX

Secretaria Municipal da Reparação - Semur ([regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº 31333/2019](#))

Art. 42 A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR tem a seguinte estrutura básica;

I - Órgão Colegiado;

a) Conselho Municipal das Comunidades Negras;

II - Administração Direta;

a) Subsecretaria;

b) Assessoria Estratégica de Gestão;

1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

c) Coordenadoria de Projetos e Políticas para a Reparação;

1. Subcoordenadoria de Ações para a Reparação;

d) Coordenadoria de Articulação e Projetos Especiais da Diversidade;

e) Coordenadoria Administrativa.

Seção X

~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - Setad (regimento Interno
Aprovado Pelo Decreto nº 19398/2009)~~

[SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA \(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\) \(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 23903/2013\)](#)

Art. 43 ~~A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD~~ [Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza](#) tem a seguinte estrutura básica: [\(Redação dada pela Lei nº 8376/2012\)](#)

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

b) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social;

c) Conselho Municipal de Assistência Social;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

e) Conselho Municipal do Idoso;

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador;

h) Conselho Tutelar (13);

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Subsecretaria;

b) Assessoria Estratégica de Gestão:

1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

c) Diretoria Geral de Trabalho e Geração de Renda:

1. Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador:
 - 1.1. Subcoordenadoria de Intermediação de Mão de Obra (4);
 - 1.2. Unidade Municipal de Qualificação para o Trabalho;
 2. Coordenadoria de Projetos Alternativos para Geração de Emprego e Renda:
 - 2.1. Subcoordenadoria de Economia Solidária e Incentivo ao Empreendedorismo;
 - 2.2. Subcoordenadoria de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura;
 - d) Diretoria Geral de Assistência Social e Direitos do Cidadão;
 1. Coordenadoria Proteção Social Básica:
 - 1.1. Subcoordenadoria de Ações Básicas;
 - 1.2. Subcoordenadoria Regional do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (5);
 - 1.3. Subcoordenadoria da Pessoa com Deficiência;
 2. Coordenadoria de Proteção Especial;
 - 2.1. Subcoordenadoria de Alta Complexidade;
 - 2.1.1. Gerência da Casa de Passagem;
 - 2.1.2. Gerência do Abrigo D. Pedro II;
 - 2.1.3. Gerência do Albergue;
 - 2.1.4. Gerência do Centro de Reintegração Social;
 - 2.2. Subcoordenadoria de Média Complexidade:
 - 2.1.2. Gerência de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
 3. Coordenadoria de Gestão de Benefícios;
 - 3.1. Central de Informações e Atendimento Social - CIAS;
 - 3.2. Subcoordenadoria de Informação e Controle dos Benefícios;
 4. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - 4.1. Subcoordenadoria de Atendimento à Comunidade;
 - e) Coordenadoria Administrativa;
- III - Entidades da Administração Indireta;
- a) Fundação Cidade Mãe - FCM.

Seção XI

~~secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência – Sesp~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

Art. 44 ~~A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência – SESP~~ **Secretaria Municipal de Ordem Pública** passa a ter a seguinte estrutura básica: (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

- I - Órgão Colegiado;
 - a) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - Administração Direta;
 - a) Subsecretaria;
 - b) Assessoria Estratégia de Gestão:
 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 2. Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - c) Coordenadoria de Feiras e Mercados;
 - d) Coordenadoria de Serviços Diversos;
 - e) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades;
 - f) Coordenadoria de Serviços de Iluminação Pública;
 - g) Coordenadoria de Salvamento Marítimo;

- h) Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor;
- i) Coordenadoria Administrativa;

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV;
- b) Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB;
- c) Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana de Salvador - ARSAL.

Seção XII

~~secretaria Municipal Dos Transportes Urbanos e Infraestrutura - Setin~~

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

Art. 45 A ~~Secretaria Municipal dos Transportes e Infraestrutura~~ **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil**, passa a ter a seguinte estrutura básica: (Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal dos Transportes;
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (5);

II - Administração Direta:

- a) Subsecretaria;
- b) Assessoria Estratégica de Gestão:
 - 1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Coordenadoria de Planejamento da Infraestrutura Urbana;
- d) Coordenadoria de Planejamento dos Transportes:
 - 1. Subcoordenadoria de Tarifas e Pesquisas Econômicas;
- e) Coordenadoria de Planejamento do Sistema Viário;
- f) Coordenadoria de Áreas de Risco Geológico;
- g) Defesa Civil:
 - 1. Subcoordenadoria de Planejamento;
 - 2. Subcoordenadoria de Apoio às Ações de Defesa Civil;
 - 3. Subcoordenadoria Operacional das Ações de Defesa Civil;
 - 4. Subcoordenadoria de Apoio Administrativo;
- h) Coordenadoria Administrativa;

III - Entidades da Administração Indireta:

- a) Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR;
- b) Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador-SUCOP;
- c) Companhia de Transporte do Salvador - CTS;
- d) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL.

Seção XIII

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - Susprev (regimento Interno Aprovado
Pelo Decreto nº 19407/2009)

Art. 46 A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV tem a seguinte estrutura básica;

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho de Administração;

II - Superintendência Executiva;

a) Gabinete do Superintendente:

1. Assessoria Estratégica de Gestão:

1.1 Núcleo de Tecnologia da Informação;

2. Assessoria Jurídica;

b) Gerência de Operações da Guarda Municipal:

1. Subgerência de Proteção Patrimonial;

2. Subgerência de Proteção e Valorização do Cidadão;

c) Gerência de Desenvolvimento e Corregedoria:

1. Subgerência de Programas;

d) Gerência de Ações de Prevenção à Violência:

1. Subgerência de Planejamento e Operações de Prevenção;

e) Gerência Administrativo-Financeira.

Seção XIV

Instituto de Previdência do Salvador - Previs

Art. 47 O Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS passa a ter a seguinte estrutura básica;

I - Órgão Colegiado;

a) Conselho Deliberativo:

II - Presidência;

a) Gabinete do Presidente:

b) Assessoria Jurídica:

c) Assessoria Estratégica de Gestão;

1. Núcleo de Tecnologia da Informação;

d) Auditoria Interna:

e) Gerência de Previdência e Assistência Social;

1. Subgerência de Cadastro e Informações Previdenciárias;

2. Subgerência de Assistência Social;

f) Gerência Administrativa;

1. Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas;

2. Subgerência Administrativa;

g) Gerência de Controle e Assistência Financeira;

1. Subgerência de Controle e Arrecadação;

2. Subgerência de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro;
3. Subgerência de Contabilidade.

Seção XV

Superintendência do Meio Ambiente - Sma (vide Regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº 20950/2010) (vide Extinção Dada Pela Lei nº 8376/2012)

Art. 48 A Superintendência do Meio Ambiente – SMA passa a ter a seguinte estrutura básica;

- I - Órgão Colegiado;
- a) Conselho de Administração;
- II - Superintendência Executiva;
- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Estratégica de Gestão:
- 1. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental;
- e) Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica;
- f) Gerência de Informações, Sustentabilidade e Equilíbrio Ambiental;
- g) Gerência de Parques, Hortos e Áreas Verdes:
- 1. Subgerência de Parques;
- 2. Subgerência de Hortos;
- 3. Subgerência de Implantação e Preservação de Áreas Verdes;
- h) Gerência do Jardim Botânico do Salvador:
- 1. Subgerência de Administração do Jardim Botânico;
- 2. Subgerência de Pesquisa Científica;
- i) Gerência Administrativo-Financeira;
- j) Gerência de Fiscalização e Controle Ambiental e Sonoro;
- 1. Subgerência de Fiscalização Ambiental e Publicidade.

Art. 48 A Superintendência do Meio Ambiente - SMA, passa a ter a seguinte estrutura básica; (Vide extinção dada pela Lei nº 8376/2012)

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho de Administração;

II - Superintendência Executiva:

- a) Gabinete do Superintendente;
- b) Assessoria Estratégica da Gestão:
- 1. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- c) Assessoria jurídica;
- d) Gerência de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- e) Gerência de Educação Ambiental e Formação da Consciência Ecológica;
- f) Gerência de Informações, Sustentabilidade e Equilíbrio Ambiental;
- g) Gerência de Parques, Hortos e Áreas Verdes:
- 1. Subgerência de Parques;
- 2. Subgerência de Hortos;
- 3. Subgerência de Implantação e Preservação de Áreas Verdes.
- h) Gerência do Jardim Botânico de Salvador:
- 1. Subgerência de Administração do Jardim Botânico;
- 2. Subgerência de Pesquisa Científica;

i) Gerência Administrativo-Financeira. (Redação dada pela Lei nº [7783/2009](#))

Seção XVI

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - Sucop ([regimento Interno Aprovado Pelo Decreto nº ~~26.299/2015~~ nº 35.301/2022](#))

Art. 49 A Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho de Administração;

II - Superintendência Executiva:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Assessoria Estratégica de Gestão;

1. Núcleo de Tecnologia da Informação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Auditoria Interna;

e) Diretoria Executiva de Obras:

1. Gerência de Obras Civas;

a) Subgerência de Apoio Técnico;

2. Gerência de Obras Especiais;

3. Gerência de Projetos;

a) Subgerência de Orçamento e Custos;

4. Gerência de Fiscalização, Vistoria e Medição;

a) Subgerência de Monitoramento de Obras;

f) Diretoria Executiva de Manutenção e Conservação;

1. Gerência de Operações;

a) Subgerência de Conservação e Manutenção Geral da Cidade;

b) Subgerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos;

2. Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento:

a) Subgerência de Aplicação de Pavimento;

b) Subgerência de Apoio e Manutenção;

g) Diretoria Administrativo - Financeira;

1. Gerência Administrativa e Financeira;

a) Subgerência Administrativa;

b) Subgerência de Contabilidade e Finanças.

Seção XVII

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - Transalvador ([regimento Interno Aprovado Pelos Decretos nº 21540/2011, nº 25902/2015 e nº 29451/2018](#))

Art. 50 A Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado;

a) Conselho de Administração;

II - Superintendência Executiva:

a) Gabinete do Superintendente;

b) Assessoria Estratégica de Gestão;

c) Auditoria Interna;

d) Assessoria Jurídica;

e) Assessoria de Tecnologia da Informação;

f) Diretoria Executiva de Transporte:

1. Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público:

2. Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes:

3. Gerência Táxi e Transportes Especiais:

4. Gerência de Administração de Equipamentos Urbanos:

g) Diretoria Executiva de Trânsito:

1. Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito;

2. Gerência de Sinalização;

3. Gerência de Trânsito;

4. Gerência de Educação para o Trânsito;

h) Diretoria Administrativo-Financeira:

1. Gerência Administrativa;

2. Gerência Financeira;

a) Subgerência de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro:

b) Subgerência de Contabilidade;

c) Subgerência de Contratos e Convênios.

Seção XVIII

Superintendência de Políticas Para Mulheres - Spm

Art. 51 A Superintendência de Políticas para Mulheres - SPM tem a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração;

II - Superintendência Executiva:

1. Gabinete do Superintendente:

a) Assessoria Estratégica de Gestão:

1. Núcleo de Tecnologia da Informação;

b) Assessoria Jurídica;

c) Gerência de Políticas Temáticas:

1. Subgerência de Ações Temáticas;

d) Gerência de Articulação Interinstitucional:

1. Subgerência de Ações Interinstitucional;
- e) Gerência do Centro de Referência Loreta Valadares;
1. Subgerência de Ações de Prevenção e Atenção a Mulheres em Situação de Violência;
- f) Gerência Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 52 Os servidores dos Órgãos e Entidades, extintos nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para Órgãos e Entidades que integram a nova estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 53 Fica assegurada aos servidores dos Órgãos e Entidades, extintos nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 54 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover:

I - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei;

II - a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar os quadros de pessoal dos Órgãos e Entidades às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

III - a revisão dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A Assessoria Técnica - ASTEC, integrante da estrutura dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador, passa a denominar-se Assessoria Estratégica de Gestão - ASSEG, vinculando-se tecnicamente à ~~Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG~~ [Secretaria Municipal de Gestão](#). (Redação dada pela Lei nº [8376/2012](#))

Art. 56 ~~Os Cargos em Comissão de Gestor de Núcleo de Tecnologia da Informação, constantes nos Anexos I e II desta Lei) serão providos por técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, à qual se subordinam tecnicamente, vinculando-se administrativamente às respectivas Assessorias Estratégicas de Gestão - ASSEG. (Revogado pela Lei nº [9186/2016](#))~~

Art. 57 Ficam a Companhia de Governança Eletrônica - COGEL e a Empresa Salvador Turismo - SALTUR autorizadas a promover estudos com vistas a adequar sua estrutura organizacional às finalidades definidas nesta Lei, ouvida a SEPLAG.

Art. 58 Fica o Procurador Geral do Município autorizado a promover a convocação de assembleias gerais dos acionistas da Companhia Municipal de Habitação - COHAB, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - TRANSUR e da Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA, empresas que se encontram em processo de liquidação autorizada pela Lei nº [5245/97](#), para nomear um Liquidante Geral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 59 Caberá ao Liquidante Geral de que trata o artigo anterior:

I - proceder à gestão unificada das empresas em liquidação, permanecendo fisicamente em uma das sedes até conclusão do processo de liquidação;

II - implantar a estrutura mínima de funcionamento com centralização do apoio administrativo, financeiro e jurídico e outras atividades essenciais composta de 01 (um) Liquidante, 01 (um) Assessor Jurídico, 01 (um) Assessor, 01 (um) Gerente Administrativo-Financeiro, 01 (um) Chefe do Setor de Contabilidade, 01 (um) Chefe do Setor de Gestão de Pessoas;

III - tornar extintos os mandatos e cessadas as investiduras dos dirigentes e dos membros dos Conselhos, inclusive do Conselho Fiscal, sem prejuízo de responsabilidade pelos respectivos atos de questão e de fiscalização;

IV - considerar exonerados os ocupantes de Cargos e Funções de Confiança das empresas que não foram incluídos na estrutura mínima prevista nesta Lei;

V - fixar o prazo no qual deverá ser efetivada a liquidação de cada empresa.

Art. 60 Os bens, direitos, valores e obrigações das Entidades extintas por esta Lei reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 61 Ficam extintos os Cargos de Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e de Secretário Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

Art. 62 No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, serão extintas as atuais Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades Municipais que foram extintos ou reestruturados por esta Lei.

Art. 63 Os Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, criados, reestruturados e extintos, ficam definidos na forma dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Parágrafo Único - Os demais Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades reestruturados e não relacionados nos Anexos I e II, permanecem inalterados.

Art. 64 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto;

I - a complementação da estrutura dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta criados e reestruturados, com as respectivas competências, e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança;

II - a revisão dos atos de organização dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e dos Colegiados Municipais, para ajustá-los às disposições desta Lei.

Art. 66 As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis: 900/1959; 2456/1973; 3034/1979; 3601/1986; 3845/1987; 4103/1990; 4278/1990; 4305/1991; 4778/1992; 5045/1995; 5245/1997; 5351/1998; 5493/1999; 5694/2000; 5845/2000; 5918/2001; 6085/2002; 6149/2002; 6291/2003; 6452/2003; 6586/2004; 6588/2004 e 6742/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de fevereiro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Servidos Públicos e Prevenção à Violência

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JUNIOR
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal da Educação e Cultura

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO
Secretário Municipal de Comunicação

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Reparação

ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

~~ANEXO I~~
~~Administração Direta~~

CARGOS EM COMISSÃO	CARGO	SEGOV	GABP	CASA CIVIL	PGMS	SEAD	SEP	LAG	SEFAZ	SECOM	SEPLAM	SEHAB	SEDHAM	SMEI	SECULT	SMS	SEDES	SEMPRE	SEMAP	ESTADO	ESMUR	SESP	SETIN	TOTAL	
Subsecretário	1	1	2	1	1	58	2	1	1	2	1														
1(7)																									
Subchefe da Casa Civil																									
2																									
Secretário Particular do Prefeito																									
1																									
Secretário do Gabinete do Prefeito																									
2																									
Assessor Especial do Prefeito																									
10																									
Assessor de Imagem da Gestão																									
1																									
Assessor de Relações Internacionais																									
1																									
Assessor Especial																									
2	2																								
2	3																								
Ouvidor Geral																									
1																									
1(C)																									
Chefe do Cerimonial																									
1																									
Subchefe de Gabinete do Prefeito																									
1																									
Diretor Geral																									
2																									
7																									
Diretor Central																									
5																									
5																									

	12								
Assessor do Cerimonial								2	
	2								
Coordenador					1			1	1
	1	1	3	3	2		4	4	3
	3	(13)							6
									1
Subcoordenador									
	2	3		6					
	1	(11)					3	8	6
									18
									1
Oficial Administrativo do Gabinete do Prefeito									
									15
	15								
Assistente de Secretário do Gab. do Prefeito									
									2
	2								
Motorista do Prefeito									
									2
	2								
Assessor Técnico									
	4		2	4					
							2	2	1
		(7)							2
Chefe de Núcleo									
									1
									1
Supervisor de Unidade									
									11
									11
Gerente do Abrigo d) Pedro II									
									1
									1
Gerente de Albergue									
									1
									1
Gerente									
									52
									2
									3
Secretário de Gabinete									
									4
									2
	3	1	1	3	1		1	1	1
									3
Oficial de Gabinete do Prefeito									
									15
									(15)
Oficial de Gabinete									
									50
									3
									3
									2

54	Assessor de Comunicação							
54	Coordenador		1	2	4			
54	Gestor de Núcleo							
54	Presidente de JARI							
54	Subcoordenador							
54	Subcoordenador Central							2
55	Assessor Chefe		1	1	1	1	1	1
55	Assessor do Prefeito	5						
55	Assessor do Secretário							
55	Chefe de Gabinete							
55	Coordenador	2						
55	Coordenador Central							1
55	Gerente							
55	Administrador Regional	18						
57	Chefe de Gabinete	1						
57	Diretor Central							5
58	Assessor de Relações Internacionais	1						
58	Assessor Especial		7					
58	Assessor Especial do Prefeito	4						
58	Diretor Geral							1
58	Secretário do Gabinete do Prefeito	1						
58	Subchefe da Casa Civil		1					
58	Subsecretário							
58	Subsecretário Municipal							

58	Superintendente							
Total		47	13	4	25	1	1	11

(Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

ANEXO II

Administração Indireta

CARGOS EM COMISSÃO			GRAU	SPM	PREVIS	SUCOM	SMA	ADESA	GMS	SUSPREV	SET
STP	AGERT	TRANSALVADOR	SPJ	SURCAP	SUMAC	SUCOP	FCM	FGM	FMLF	TOTAL	

Superintendente			58					1	1		1 1
1		1 1	1	1		1			(4)		

Diretor Executivo			57								
		2				2			4		

Diretor Administrativo Financeiro											
1		1				1			1		

Assessor Especial											2
						2			4		

Chefe de Gabinete			55					1			1
1	1	1 1	1	1	1	1			(5)		

Assessor Chefe								2	2		2 2
2	2	3 1	1	2		2			(7)		

Assessor								2			
									(2)		

Chefe de Auditoria											
		1				1			2		

Diretor de Departamento											
2									(2)		

Gerente					1	2		2 4	3		4 6
6	1	10 4	3	3		7			(6)	(01 cargo criado e 01 cargo remanejado pela Lei nº 7783/2009)	

						1		3			
									(8)		

Gestor de Núcleo II			53	1	1		1				1
						1	1 1	1	8		

Supervisor de Unidade				11							
									(11)		

Subgerente				3	5		5		3		4
		3 5	5	4		9			6	(04 cargos criados e 01 cargo remanejado pela Lei nº 7783/2009)	

						1		6			
									1		

Assessor Técnico					1 2			1	2		2 10
9	2	4 2	2	2		2			(19)	(02 cargos criados pela Lei nº 7783/2009)	

									(21)		

Assessor Jurídico					2						
									2	(cargo criado pela Lei nº 7783/2009)	

Supervisor de Área de Tráfego											10
		15							5		

Secretário de Superintendente			51					1			1
1		1 1	1	1		1			(4)		

Secretário da Diretoria									
			3				3		6
Secretário do Diretor Geral									
			1						(1)
Motorista de Gabinete									
			50				1	1	1
1	1		1	1	1	1			(3)
TOTAL FINAL									
(21)	(11)		46	(16)	(15)	(15)	32	3	1
							1	(13)	(11)
							11		
								9	(13)
									(11)
									17
									(32)
a Lei nº 7783/2009)									
									(26)
									(Redação dada pe
									(2)
									11
									(37)

Anexo II - Cargos em comissão criados

Grau	Cargo	Gabinete do Prefeito	Casa Civil	Educação	Saúde	Gestão	Ordem Pública	Infraestrutura e Defesa Civil	Urba e Trans
50	Motorista de Gabinete	2							
50	Oficial de Gabinete	2							
51	Secretário de Gabinete	1							
53	Assessor Técnico								
53	Chefe de Núcleo	1							
53	Gestor de Núcleo								
53	Subcoordenador	3							1
54	Assessor de Comunicação	12							
54	Coordenador	1							
54	Gestor de Núcleo	2							
54	Presidente de JARI								5
54	Subcoordenador								
55	Assessor Chefe								
55	Assessor do Secretário								
55	Chefe de Núcleo	1							
55	Coordenador	2	2	1				2	2

55	Gerente de Projetos Estratégicos		3						
55	Subcoordenador		2						
55	Assessor para a Copa do Mundo FIFA 2014	3							
57	Assessor Especial	2							
57	Gerente de Prefeitura-Bairro	10							
57	Gerente de Projetos Estratégicos		5						
58	Assessor Especial	4							
58	Diretor Geral	1	3	2	4	3	2	1	2
58	Gerente de Projetos Estratégicos		5						
58	Subsecretário								
58	Ouvidor Geral	1							
Total		48	20	3	4	3	2	3	10

(Redação dada pela Lei nº 8376/2012)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2023